

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Segunda Vara Cível do Fórum da Comarca de Osório

INVENTÁRIO Nº 5000220-75.2017.8.21.0059/RS

Tipo de Ação: Inventário e Partilha

REQUERENTE: KERLIN CRISTINA DA SILVA

REQUERENTE: GLACY MARIA BARBOSA DA SILVA

REQUERENTE: ALAMIR TADEU BARBOSA DA SILVA

REQUERENTE: ROGERIO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

REQUERENTE: JOSECEI DA SILVA DIOGO

REQUERENTE: JOAO MANOEL BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO: LAURINDA MARIA DA SILVA

REQUERIDO: ALVACIR BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA JUDICIAL E INTIMAÇÃO DAS PARTES
--

Datas: 19.10.26 e 21.10.26

Horário: 14 h

Modalidade: Pregão Eletrônico junto ao site www.eduardovivian.com.br –
exclusivamente on-line -

Eduardo Vivian, Leiloeiro Público, faz saber aos que pelo presente tiverem conhecimento que nos dias, horário e na modalidade supra informada, com base na **Resolução 236 do CNJ**, procederá ao apregoamento eletrônico para tentativa de venda judicial do seguinte bem:

Lote 001

Em Osório, na Rua Santos Dumont, 1779, sendo o Lote 005, Quadra 0096, Setor 140, Bairro Albatroz, Cadastro Imobiliário 8181, Matrícula 65.504, avaliado em R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais). Terreno com 500,25 m2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MATRICULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSÓRIO
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

OSÓRIO,

04 de julho de 1984

FLS.

MATRICULA

1

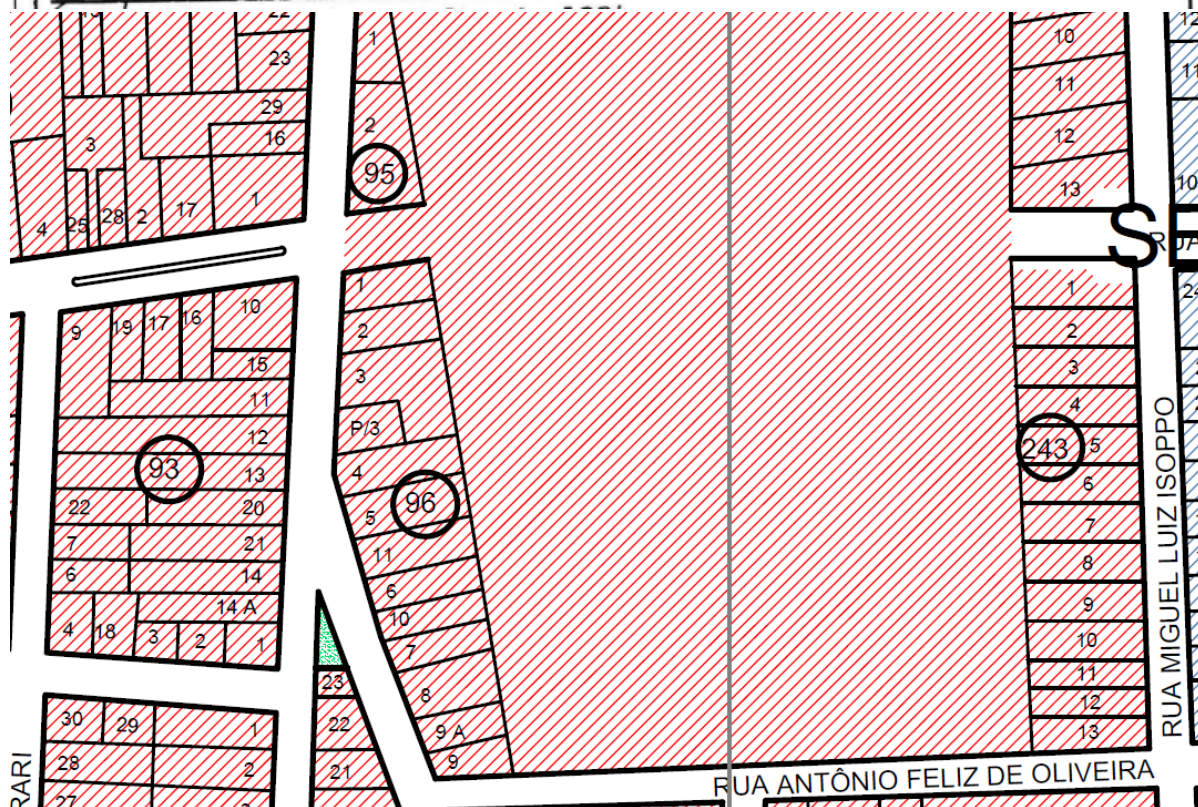
65.504

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade de Osório, que pelo cadastro Municipal constitui-se do lote 9 bloco A, medindo 29metros de frente com iguais dimensões de fundos, fazendo frente à rua Santos Dumont e fundos com o matadouro Dalpiaz; mede 34metros de um lado-divisando com terras de Ana Amaro Pereira e 35metros do outro com terras da Prefeitura, perfazendo a área total de 1.000,50m2.-

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO.-

PROCEDÊNCIA: Lei Federal.-**PROCEDÊNCIA:** 28.157 no Livro 3-AF.-

Silva
SILVA TRAMONTINA-Oficial ajudante





Pelo presente Edital ficam as partes, procuradores, herdeiros e credores intimados caso não tenham sido localizados por via postal ou pelo Senhor Oficial de Justiça. **Os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo responsabilidade exclusiva do arrematante a vistoria, localização e identificação dos mesmos antes da venda judicial, não se admitindo reclamação posterior.** Existe possibilidade de parcelamento, cabendo ao arrematante depositar pelo menos 25,00% do valor da oferta vencedora, podendo pagar o saldo em até 30 meses, cujo valor será atualizado pelo **IPCA**. As guias de depósito deverão ser retiradas mensalmente em Cartório. Até o final do pagamento o imóvel

arrematado ficara como garantia, sendo registrada na matrícula ou prontuário Hipoteca Judicial ou Penhor Legal. Poderá o arrematante antecipar o pagamento de parcelas. **Artigo 895 do CPC:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Ao participar do certame de venda judicial o arrematante concorda com todos os termos do presente Edital. Em não havendo oferta igual ou superior ao valor da avaliação na primeira data, na segunda chamada serão os bens vendidos a quem mais oferecer, partindo os lances de **50,00 %** do valor da avaliação. No ato da arrematação ou adjudicação será paga taxa de leilão em favor do Leiloeiro Público em cheque ou dinheiro, em percentual fixado sobre o valor da oferta vencedora. O arrematante deverá recolher em 24 h o valor do lance ou do sinal inicial através de depósito judicial junto ao Banrisul, cuja guia será enviada por e-mail ao arrematante. **A venda judicial ocorrerá somente no modo on-line através do site www.eduardovivian.com.br, não presencial**, não sendo aceitas ofertas via telefone, fax, e-mail, SMS, WhatsApp ou outro meio eletrônico. Dívidas de IPTU ou IPVA vencidas anteriormente a arrematação não se transferem ao arrematante por força do **artigo 130 do CTN**. No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, ou seja, dividas condominiais, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, na forma do **artigo 908, § 1º do CPC**. Com relação ao cancelamento dos ônus sobre a matrícula incidirá o disposto nos artigos 538, 539 e 540 da Consolidação Normativa e Notarial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Se a venda judicial for anulada por culpa do arrematante, não haverá devolução da comissão de leilão. Ônus: os constantes nas matrículas dos imóveis ou nos prontuários dos veículos, recomendando-se que os interessados obtenham cópia da matrícula junto ao Registro de Imóveis ou junto ao CRVA no caso dos automóveis. Outras informações pelo fone 99989 2009 ou 51 981467539, em dias úteis e em horário comercial ou pelo site www.eduardovivian.com.br. Para conhecimento das partes e interessados reproduz-se o **artigo 358 do Código Penal Brasileiro** - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena

correspondente à violência. No caso dos imóveis, quando houver necessidade de regularização tal encargo caberá ao arrematante. Dado e passado neste Fórum, em 05.08.26.

Eduardo Vivian
Leiloeiro Público

Juiz de Direito